



Processo nº: 721371
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: Denúncia nº 701.411
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde – SES
Responsáveis: João Rodrigues Neto, Ildeu dos Reis Pinto, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, Evandro Leite Garcia e Ester Rodrigues da Silva

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para apurar as irregularidades na prestação de contas do Convênio 81/2004 (fls. 294/300) e termos aditivos (fls. 89/90, 286, 599/600 e 754/755), firmados com o Município de Lontra, tendo por objeto a execução de obras de conclusão do centro de saúde.

Consoante acórdão acostado à fl. 960v., a Segunda Câmara, na sessão de 02/05/2019, julgou irregulares as contas relativas ao Convênio 081/2004 e determinou a devolução aos cofres públicos do Estado, do valor total histórico de R\$94.761,46, sendo R\$20.000,00 de responsabilidade do senhor João Rodrigues Neto e R\$ 74.761,46 a ser restituído pela empresa Construtora Norte Vale Ltda.

Conforme consta do Exp. nº 493/2019/CDM (fl. 984), após o trânsito em julgado da decisão, foram enviados ofícios de intimação 13927/2019 e 17251/2019, endereçados ao senhor João Rodrigues Neto, tendo os respectivos Avisos de Recebimentos – ARs, sido devolvidos pela Empresa de Correios e Telégrafos com a anotação “não procurado”.

Verificou-se que o endereço indicado nos ofícios é o mesmo encontrado no site da Receita Federal e que, em contato com a Prefeitura Municipal de Lontra, a Coordenadoria de Débito e Multa foi informada de que o senhor João Rodrigues Neto reside no local para onde as intimações foram enviadas.

Diante de tais informações, encaminho os autos à **Coordenadoria de Débito e Multa** a fim de que promova, nos termos do art. 166, §1º, V, do Regimento Interno, a intimação, **por edital**, do senhor João Rodrigues Neto, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento da restituição, nos termos do art. 254 do Regimento Interno.

Não havendo manifestação dentro do prazo, deverá ser emitida Certidão de Débito, conforme disposto na Resolução 13/2013 desta Corte de Contas.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Victor Meyer
Relator